



PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

“ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Tejuçuoca. Apresenta o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

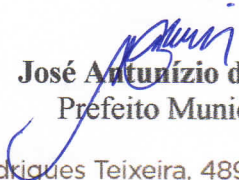
Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Tejuçuoca.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 04 de março de 2021


José Antunízio de Brito
Prefeito Municipal

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuçuoca/CE

www.tejucuoca.ce.gov